

Financiadora de Estudos e Projetos –  
**Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.19.0007.03**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E RGI  
EMPREENDEMENTOS**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo nº 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **RGI EMPREENDEMENTOS LTDA** com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 63, sala 205, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.093.429/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art 157 do Regulamento de Compras da Finep, na autorização do Superintendente da Área de Logística e ainda de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses a contar de 18/02/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

O valor global do contrato permanece **R\$ 99.324,24** (noventa e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a tabela abaixo:

### Valor Mensal após renovação contratual (18/02/2021)

Cargos	Quantidade de Postos	Meses	Valor unitário	Valor mensal
Assistente de Eventos	2	12	R\$ 4.138,51	R\$ 8.277,02

**Valor total mensal mão de obra .....R\$ 8.277,02**

Valor após renovação	R\$ 8.277,02
Data de início da renovação	18/02/2022
Data fim da vigência	17/02/2023
<b>Valor global do contrato na renovação</b>	<b>R\$ 99.324,24</b>
Total de despesas em 2021	R\$ 12.967,33
Total de despesas em 2020	R\$ 86.356,91

## CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA

A garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da cláusula quinta do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO CLÁUSULA DECIMA

Por força do que determinam os arts 8º e 16 do Decreto 9.507/2018, serão incluídos os itens 10.13, 10.13.1, 10.13.2 e 10.13.3 na cláusula decima – Condições de Pagamento - do contrato:

10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais,, verbas rescisórias devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuros e incertos, não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;

c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas pelos valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.13;

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.”

## CLÁUSULA QUINTA: RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial e nos aditivos 01 e 02, no que não colidir com o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

---

**Finep**

Pela **CONTRATADA: RGI EMPREENDIMENTOS LTDA**

---

**RGI**

---

**RGI**



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



**TESTEMUNHAS:**

---

---